



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 109/14
FL: 53

EMENDA Nº 2 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 109/2014
(SUPRESSIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Revi 10.11.16

Suprima-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 71 transcrito no artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 109/2014, renumerando-se o restante.

SALA DAS SESSÕES, 8 de julho de 2016.

MARCOS BELINATI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 109/14
FL: 59

EMENDA N^o 2 AO
SUBSTITUTIVO N^o 01 AO
PROJETO DE LEI N^o 109/2014
(SUPRESSIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade **atender a parte final do Parecer da CMTU**, e ao nosso ver não encontramos a necessidade de cobrança de multa, visto que o usuário será o maior fiscalizador do cumprimento da lei em questão.

SALA DAS SESSÕES, 8 de julho de 2016.


MARCOS BELINATI
VEREADOR